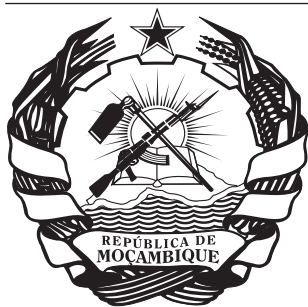




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lutuosa de Mahena – ALUMA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lutuosa de Mahena – ALUMA.

Maputo, 18 de Janeiro de 2011. – O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da PHUNEKA – Associação dos Retalhistas de Criadores de Gado de Manhiça, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a PHUNEKA – Associação dos Retalhistas de Criadores de Gado de Manhiça.

Governo da Província do Maputo, Matola, 27 de Junho de 2011. – A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Pfuka Lixile requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a como pessoa jurídica a Associação Pfuka Lixile.

Governo da Província do Maputo, Matola, 13 de Julho de 2011 — A Governadora provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação CUMBAISSA requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação CUMBAISSA.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 1 de Setembro de 2011. – O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Press Gráfica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Agosto de dois mil e onze, na sede da sociedade, Press Gráfica, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100203065,

o sócio Amos Mistério Paruque dividiu a sua quota de vinte e cinco mil meticais em duas iguais de doze mil e quinhentos cada uma, reservando uma para si e o remanescente cedeu a Adérito Agostinho Guilamba, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção dos

artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Press Gráfica, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de doze mil e quinhentos meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Amos Mistério Paruque e Adérito Agostinho Guilamba, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes ou por um procurador especialmente constituído para o efeito.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil

Associação Lutuosa de Mahena

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Lutuosa de Mahena, abreviadamente designada ALUMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário e solidariedade social, goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma organização de âmbito nacional, cuja sede se localiza na cidade de Maputo, e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos fins

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A associação tem por objectivo:

a) Promover a ajuda e solidariedade entre as famílias nos momentos de luto, ou seja, promover condições para que aqueles que perdem os seus entes queridos se sintam reconfortados, tanto material como humanamente;

b) Promover momentos de convívio entre os membros sempre que possível.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro honorário;
- d) Membro benemérito.

Um) Membros fundadores - serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e os que participaram da Assembleia Geral constituinte.

Dois) Membros efectivos - serão todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos.

Três) Membros honorários - serão todos aqueles que singular ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenham predispuesto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Membros beneméritos - serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;

c) Tomar parte em todas as realizações e actividades levadas a cabo pela associação;

d) Cumprir pontualmente com as obrigações financeiras tratando-se de membros fundadores e efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infração, serão aplicadas aos membros da associação as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) deste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo as alíneas c) e d) da responsabilidade da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com o Regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Os que solicitarem voluntariamente demissão/renúncia;
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;
- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos;
- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;
- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;

- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de membros)

Á excepção de membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito à Assembleia Geral a sua readmissão desde que as causas que tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiação em outras organizações)

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitará o mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo respectivo Presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente e por anúncio a ser fixado na sede da instituição ou por anúncio em jornal de maior circulação, devendo nela constar o dia, o local e a consequente ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia extraordinária nos termos do artigo décimo oitavo número um deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) A assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação será por voto favorável de três quartos de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação (membros do Conselho de Direcção, Direcção Executiva e Conselho Fiscal);

- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;

- c) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;

- d) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante à associação;

- e) Aprovar o Programa Geral de Trabalho da associação;

- f) Aprovar o relatório anual, balanço e contas submetidas pelo conselho de Direcção, bem como apreciar e votar anualmente o orçamento e plano operacional anual para o exercício seguinte;

- g) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;

- h) Aprovar o montante das quotas e jóias;

- i) Deliberar sobre reclamações e recursos interpostos;

- j) Aprovar propostas de alteração de estatutos sob recomendação do Conselho de Direcção;

- k) Dissolver a associação;

- l) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;

- m) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, podendo delegar este poder ao Conselho de Direcção de forma expressa;

- n) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;

- o) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;

- p) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral e os seus cargos são reservados a membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Três) O Presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo no entanto convocar encontros extraordinários se dois terços dos membros se estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias chave tais como a administração e gestão de fundos de que fará parte obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São da exclusiva competência do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral.
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos dos planos aprovados pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por esta impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando, por questão de competências não sejam submetidos a Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente até à ratificação pela Assembleia Geral;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário ou benemérito.
- h) Decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.
- i) Preparar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante á associação.
- j) Fixar o montante anual das quotas e jóia.
- k) Emitir resoluções que sirvam de base para os trabalhos da associação e demais poderes necessários a prossecução concreta e eficaz dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que haja necessidade para tal e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

São da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação, sempre que o entender oportuno;

b) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;

c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção sempre que necessário;

d) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a mesma ou confiados a sua guarda.

e) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

f) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem Património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados.
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas;

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da associação ou dissolução da mesma será deliberada em assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, incidindo a sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e na fixação provisória da quota e da jóia;
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia da celebração da escritura Pública da Constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interpretação e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei
- c) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco associados, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo;
- d) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

Sociedade Cooperativa de Crédito das Mulheres de Nampula de Responsabilidade, Limitada – CCDM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e quatro, do Cartório Notarial de Nampula a cargo do notário Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade, limitada entre Elizete João Nampuio, Catarina Amade Afito, Geraldina Francisco Intuto, Júlia Matanganajo, Alcinda João Lopes Matos, Lina Anabela Zacarias, Josefina Augusta de Araújo

Lobo, Sifa Achierafe Ibramugi, Salama Saide Abdurramane e Elisa Manuel Abdanla Emamo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividade

Um) É constituída uma sociedade cooperativa de crédito de responsabilidade, limitada denominada Sociedade Cooperativa de Crédito das Mulheres de Nampula de Responsabilidade, Limitada, abreviadamente designada por CCDM, sendo uma pessoa colectiva autónoma de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A cooperativa será regulada pelo presente estatuto, regulamentos que venham a ser adoptados e por mais legislação moçambicana aplicáveis.

Três) A cooperativa poderá comprar, vender, explorar bens patrimoniais fixos e móveis, aceitar depósitos, contrair empréstimos e conceder créditos, empregando pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades meios legais que permitam prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A cooperativa é de âmbito nacional podendo em todo território moçambicano e onde as necessidades dos seus fins o justificarem, prosseguir as atribuições que o presente estatuto lhe confere, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A cooperativa através de acções mútuas e dos seus membros, tem por objectivo o exercício da actividade financeira, na amplitude permitida por lei em benefício exclusivo dos mesmos.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a cooperativa realizará a captação de depósitos e concessão de crédito para fins providenciais e produtivos aos seus membros e a prestação ao público, mediante autorização prévia, de outros serviços financeiros autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A cooperativa tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos quarenta oito, na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A cooperativa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no

estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para mais um correcto exercício das suas atribuições por simples deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

Duração

A cooperativa tem a duração indeterminada com início a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as mulheres, tal como organizações ou grupos de mulheres.

Dois) São condições de admissão para membros da cooperativa:

- a) Mulheres maiores de dezoito anos;
- b) Mulheres menores podem abrir conta, sob a responsabilidade da tutora parental, mas não podem movimentar, nem podem se beneficiar de crédito, até atingir os dezoito anos. Em caso de morte do menor, a/o tutora parental poderá levantar o dinheiro e fechar a conta;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida;
- d) Manter o mínimo de acções estabelecidas;
- e) Admissão de membros deverá ser feita por preenchimento de um formulário, submetido a gerência da cooperativa, competindo ao Conselho de Administração aprovação da mesma;
- f) Em caso de recusa da admissão, o Conselho de Administração deverá fundamentar a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave, e culposa do presente estatuto, regulamentos e legislações aplicáveis.

Dois) O membro excluído poderá recorrer da decisão ao órgão competente.

ARTIGO OITAVO

Categoria de sócios

Um) Podem ser sócios da cooperativa, todas as pessoas singulares e colectivas, desde que reúnam os requisitos definidos no presente estatuto e regulamentos.

Dois) Aos sócios da cooperativa poderão ser atribuído a categoria de sócios fundadores, efectivos e honorários.

- a) São sócios fundadores todos aqueles que participarem na constituição

do capital social inicial e aderirem a cooperativa até a data da sua constituição;

- b) Os sócios efectivos são todos aqueles que aderem a cooperativa depois da sua constituição e realizem as contribuições devidas;
- c) São sócios honorários todos aqueles que não tendo participado no capital inicial, nem realizado o pagamento das jóias, têm de diversas formas contribuído para o desenvolvimento da cooperativa, desde que sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral. Os sócios honorários não têm direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da cooperativa;
- b) Proceder depósitos das suas poupanças junto a cooperativa;
- c) Contrair empréstimos junto da cooperativa nos limites e requisitos estabelecidos internamente;
- d) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam presentes;
- e) Discutir/Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- h) Ter acesso aos documentos e informação económica, financeira e outras referentes aos exercícios da actividade da cooperativa;
- i) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- j) Recorrer das decisões da cooperativa junto da entidade competente sempre que se julguem lesados aos objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- k) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, na proporção do trabalho prestado a cooperativa de acordo com as operações efectuadas com a respectiva, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades dos membros

Um) Aceitar o respectivo estatuto, regulamentos e programas da cooperativa.

Dois) A responsabilidade de cada membro perante terceiros não irá para além do capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

Três) É responsabilidade dos membros eleger líderes efectivos para os órgãos sociais da cooperativa de modos que dirijam efectivamente a cooperativa. Estes líderes eleitos deverão ser:

- a) Dedicados aos serviços voluntários;
- b) De alta integridade;
- c) Entender os serviços da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar o estatuto, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Efectuar o pagamento da jóia e de outras contribuições devidas;
- c) Fazer-se presente nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- d) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo, assiduidade e subordinação;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente de todos os bens da cooperativa;
- f) Prestigiar a Cooperativa e manter a fidelidade aos seus princípios;
- g) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela cooperativa;
- h) Manter o elo de ligação, baseando-se na relação pré existente a quanto da aderência a cooperativa;
- i) O pagamento do capital subscrito devera ser igual a todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro e todos os direitos à sua qualidade, entre outros os que:

- a) Voluntariamente, manifestem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração, tornando-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isentando a esses membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto á cooperativa até a data de perda da qualidade;

b) Tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;

c) De forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Cooperativa ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

d) Se tornarem inadimplentes nas obrigações contraídas junto da cooperativa ou que tenham praticado ou contribuído em fraudes, desvios, roubos e outros ilícitos contra a cooperativa;

e) Não cumpram as normas estatutárias e regulamentares, ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral;

f) Se tornarem inactivas por mais de um ano;

g) Em caso da morte do membro.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e/ou criminais e serão objecto de respectiva participação e instrução do respectivo processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Administração.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro previsto na alínea b) do Número um do presente artigo, é da competência do Conselho de Administração, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos na alínea c), d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade do membro compete a Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da cooperativa nem de reaverem o que houverem prestado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete á Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social e títulos de capital/acções

Um) O capital social é de quatrocentos e sete mil oitocentos e dez meticais, integralmente realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em quarenta mil setecentos e oitenta e uma acções de dez meticais cada.

Dois) O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Três) No acto da admissão, cada novo sócio deverá subscrever e realizar no mínimo dez acções de dez meticais, equivalente a cem meticais;

Quatro) A assembleia geral aprovará sempre que necessário o valor de cada acção e também o valor mínimo de acções que cada membro deverá ter.

Cinco) Se a cooperativa fizer um excedente no fim do ano fiscal, a assembleia geral poderá aprovar a distribuição de dividendos aos membros em proporção com as acções de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital da Cooperativa poderá aumentar, mediante:

- a) Admissão de novos associados;
- b) Aumento de participação de um sócio por iniciativa própria;
- c) Chamadas de capital de acordo com deliberações da Assembleia Geral;
- d) Incorporações de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Transmissão de títulos de capital

Um) Os títulos de representativos de capital só serão transmissíveis nos casos estabelecidos no presente estatuto e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente ou sucessor ser já cooperativista, ou não o sendo, desde que reúna as condições exigidas á admissão de qualquer membro.

Três) A transmissão operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a cooperativa, ficando uma cópia da transmissão na cooperativa.

Quatro) A transmissão por motivos de morte ou extinção do titular dos títulos será imediatamente após apresentação dos documentos comprovativos da qualidade de sucessor ou herdeiro do membro e ficando uma copia da transmissão na cooperativa.

Cinco) Não sendo possível operar-se a transmissão por motivos estabelecidos no número anterior, os sucessores ou herdeiros têm direito a receber o montante dos títulos do cooperativista, no valor corrigido em função da quota – parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas obrigatórias.

Seis) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da cooperativa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos e Incompatibilidades

Um) Constituem os órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Não podem fazer parte dos órgãos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da cooperativa, os membros que se encontrem, ou nos últimos doze meses, tenham, estado, em mora para com a cooperativa por um período superior a sessenta dias seguidos ou interpolados. Para além disso, um membro que esteja inactivo por um período superior a noventa dias seguidos também não fará parte dos mesmos.

Três) Membros que podem ser eleitos para os órgãos sociais devem:

- a) Ser idóneos com reputação ilibada;
- b) Ter experiência profissional adequada ao desempenho dos respectivos cargos e funções para qual concorreu;
- c) Não ter sido declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- d) Não ter incompatibilidades quanto ao número dois do presente artigo;
- e) Estar interessados no empoderamento da mulher.

Quatro) Excepto no caso da primeira Assembleia Geral, só poderão ser eleitos para órgãos sociais membros que tenham pelo menos um ano na cooperativa.

Cinco) Membros eleitos para órgãos sociais da cooperativa são voluntários. De qualquer modo, se a cooperativa funcionar com excedente, a Assembleia Geral poderá aprovar compensação apropriada e/ou honorários.

Seis) Membros dos órgãos sociais devem manter confidencial os assuntos discutidos nas reuniões e informações sensíveis durante e depois do seu mandato, a menos que são chamados para testemunhar qualquer acto perante aos órgãos sociais, assembleia geral ou tribunal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos na sessão da assembleia geral e podem servir no máximo dois mandatos sucessivos, se forem reeleitos ao final do seu primeiro mandato.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode ser membro de mais do que um órgão simultaneamente.

Três) O mandato para membros de cada órgão é o seguinte:

- a) Membros da Mesa de Assembleia Geral: um ano;

b) Membros de Conselho de Administração: três anos;

c) Membros de Conselho Fiscal: dois anos.

Quatro) O membro dos órgãos sociais perde a sua posição automaticamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Morte;
- b) Violação das leis ou políticas aplicáveis da cooperativa;
- c) Estar envolvida em qualquer acto, ou ter comportamento que prejudica a cooperativa;
- d) Participar em calúnia ou difamação da cooperativa;
- e) Se o membro falta três reuniões consecutivas sem justificação aceitável. Justificações de ausência deverão ser comunicadas previamente;
- f) Se o membro esteja em mora por mais de trinta dias.

Cinco) Durante as eleições gerais na assembleia, também poderá ser eleitos um terço de membros a mais para cada órgão para servirem de “suplentes”, para substituir algum membro de órgãos sociais que perde o seu mandato. No caso de mais do que a metade dos membros de um órgão ou órgãos sociais perderem o seu mandato, uma reunião extraordinária deverá ser convocada para que elejam substitutos.

Seis) Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos, o membro substituído assume o cargo até ao final do mandato.

Sete) As seguintes posições dos órgãos sociais (Presidente, vice-presidente, tesoureira, secretaria) poderá ser substituída por outro membro através de eleições entre os seus membros, o membro eleito assumirá o cargo até a próxima Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto são vinculativas para todos os membros.

Três) Em conformidade com os princípios de cooperativas, todos os membros têm direito a um voto sob qualquer assunto, independente das poupanças dos membros.

Quatro) Não é permitido fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, excepto quando estão a representar um grupo, associação, companhia, ou instituição que são membros da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento, periodicidade, forma de representação

Um) A mesa da assembleia geral é formada por três membros: uma presidente, uma vice – presidente, uma secretaria, com todas as competências que lhes sejam inerentes.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser ainda completada por meio de envio de carta aos membros da cooperativa ou recursos à métodos de automática ou radiofónica.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias acontecem por iniciativa do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros da cooperativa com indicação expressa do objectivo da reunião.

Cinco) Os membros da cooperativa que sejam pessoas colectivas representar-se-ão na Cooperativa pelo sujeito que for eleito pelos seus representantes devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos um quinto dos membros da Cooperativa.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros da cooperativa, só funcionará se estiver presente dois terços dos membros que tenham subscrito o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando estabelecida, serão tomadas pela maioria simples dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de dois terços de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição de órgãos sociais;
- c) Dissolução ou fusão ou liquidação da cooperativa.

Quatro) Cada membro terá direito a um só voto, em cada questão precisa ou necessaria a votar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Administração e Conselho Fiscal através de voto secreto;

- b) Deliberar e aprovar sobre os montantes remuneratórios dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração do estatuto e programa da cooperativa;
- d) Apreciar e votar no relatório, o balanço e as contas da cooperativa, apresentadas pelo Conselho de Administração e efectuadas por um auditor externo, e os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- f) Deliberar e aprovar sobre exclusão dos membros nos termos do artigo décimo segundo, número nas alíneas b), c) e e) do presente estatuto;
- g) Deliberar e aprovar estrutura e mudanças da estrutura dos órgãos sociais;
- h) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- i) Deliberar e aprovar a alteração de valor e montante mínimo de acções;
- j) Deliberar e aprovar sobre recursos interpostos das deliberações da cooperativa;
- k) Marcar data da próxima Assembleia Geral anual;
- l) Aprovar ou confirmar a nomeação de auditores para a cooperativa;
- m) Deliberar sobre a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar o seu património.

SECÇÃO II

Do conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) A cooperativa baseia-se nos princípios e políticas estabelecidas, e é composta no mínimo por cinco membros e máximo nove membros, sendo uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira, e as restantes serão vogais. O Conselho de administração poderá desejar ter assessores técnicos como membros sem poderes de votos.

Dois) Cabe a vice-presidente substituir a presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que aqueles sejam inerentes.

Três) O Conselho de Administração será coadjuvado na sua acção por um Gestor, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Quatro) O Conselho de Administração representará, através da sua Presidente, a Cooperativa em juízo e fora dela, activa e passivamente em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum deliberativo e competência

Um) O Conselho de Administração só pode deliberar estando presentes pelo menos a metade dos seus membros e suas deliberações são tomadas pela maioria simples.

Dois) Compete ao Conselho de Administração gerir a cooperativa, decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não os reserve a Assembleia Geral, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que achar necessária;
- c) Recrutar, e se for necessário, cessar a função do Gestor, e participar no recrutamento do pessoal necessário para implementar as operações da Cooperativa. O conselho de administração também determinará a remuneração e condições de trabalho do gestor;
- d) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão de novos membros, assim propor a adesão da categoria de sócios honorários á assembleia geral;
- e) Preparar ou aprovar o plano estratégico e o plano de negócios;
- f) Preparar e submeter à assembleia geral, o programa, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais, o relatório de contas anuais da cooperativa acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Preparar e submeter à Assembleia Geral, os relatórios anuais de actividades da Cooperativa, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e Auditores externos;
- h) Rever o estatuto, e apresentar as propostas para emenda à Assembleia Geral para aprovação final;
- i) Desenvolvimento e revisão de regulamento interno/políticas e procedimentos;
- j) Deliberar sobre os programas e projectos em que a cooperativa deve participar, quando fôr uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se porém as suas confirmações;
- k) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- l) Deliberar sobre quem está autorizada a assinar cheques, cheque saque, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito provar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;

- m) Manter organizados e dirigir serviços da cooperativa, contratando para tal pessoal necessário;
- n) Aplicar sanções previstas na alínea b) do artigo décimo segundo apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicações das sanções referidas nas alíneas c), d) e e) do mesmo artigo;
- o) Substituir membros dos órgãos sociais em conformidade com artigo décimo oitavo, número dois;
- p) Avaliar o desempenho do gestor pelo menos uma vez por ano;
- q) Nomear e apresentar para aprovação à assembleia geral os auditores para a auditoria externa anual da cooperativa. Nenhuma companhia de auditores deverá fazer uma auditoria por mais de cinco anos consecutivos;
- r) Somente solicitar e/ou aceitar, em nome da cooperativa, doações de origem legítimo;
- s) Cumprir as funções necessárias para realizar os objectivos da cooperativa, em conformidade com a lei e regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gerência e vinculação)

Um) A gerência da cooperativa poderá ser incumbida a um ou dois gestores ou por procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da cooperativa, do conselho de administração ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração ou pelo respectivo instrumento do mandato.

Dois) A cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e do Gestor, quando devidamente mandatados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) No exercício dos seus poderes de gestão, competir-lhes-ão o exercício de actividades do dia-a-dia da instituição, podendo-se destacar algumas, nomeadamente:

- a) Em relação aos órgãos sociais;
- b) Preparação oportuna e submissão de relatórios de actividades e financeiros da caixa ao Conselho de Administração conforme determinação deste;
- c) Promover assistência técnica ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento e examinação de programas aplicáveis, estrutura

de organização, planeamento estratégico, interpretação de finanças e outros relatórios:

- d) Facilitar comunicações entre o Conselho de Administração e os membros, accionistas, e com a comunidade em geral dos membros;
- e) Em consulta com o Presidente do Conselho de Administração e o Secretário, facilitar a preparação da agenda de reunião do Conselho de Administração, e comunicará aos convidados da reunião;
- f) Em consulta com o Secretário, preparará as actas escritas durante a reunião a tempo, e fazer circular as actas aos accionistas;
- g) Manter os registos de transacções do Conselho de Administração, incluindo as actas;
- h) Cumprir ordens e trabalhos emanados pelo Conselho de Administração, em tempo útil;
- i) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais.

Dois) Em relação aos trabalhadores:

- a) Recrutamento e substituição necessariamente feitos com eficiência para que o efectivo não sofram com as operações da cooperativa.
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à cooperativa;
- c) Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- d) Contratar prestadores de serviços de carácter eventual ou não;
- e) Avaliar a actuação dos empregados, adoptando as medidas apropriadas;
- f) Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- g) Motivar os trabalhadores para realizar óptimas devoções e excelente actuações dos seus trabalhos.

Três) Em relação às operações:

- a) Implementação de todos os programas em relação à organização que são aprovadas pelo Conselho de Administração;
- b) Representar legalmente a cooperativa em juízo e fora dele;
- c) Comandar e coordenar todos os serviços Administrativos relacionados com móveis e imóveis, material de escritório e de expediente e com o pessoal;

- d) Orientar a execução e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação económica, financeira e patrimonial;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatística;
- f) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- g) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- h) Administrar os recursos financeiros da cooperativa eficientemente para realizar o máximo do lucro e ao mesmo tempo garantir bons serviços para os membros;
- i) Administrar eficientemente as poupanças para garantir protecção e o máximo lucro;
- j) Administrar eficientemente a carteira de empréstimo para garantir em tempo oportuno o pagamento total e juros, de modo a diminuir a delinquência;
- k) Planear e implementar eficientemente as actividades ou programas de mercado que irá aumentar a capacidade da cooperativa para atingir maior sucesso em termos de membros, poupanças, e empréstimos;
- l) Realização de planeamentos de trabalhos e orçamentos anuais e monitorar a implementação;
- m) Garantir que a cooperativa opere num ambiente seguro e que os activos cooperativos estejam bem seguros;
- n) Garantir que a cooperativa tenha as contas encerradas até o dia vinte de Fevereiro de cada ano;
- o) Executar outras actividades não previstas neste estatuto.

Quatro) Em relação aos parceiros:

- a) Manter um bom relacionamento com todos os parceiros e accionistas, particularmente os doadores;
- b) Em consulta com o Conselho de Administração, preparar e submeter ao cooperativa propostas de projectos de desenvolvimento e de capacidade para receber sustento técnico e financeira;
- c) Garantir em tempo oportuno relatórios para os doadores, sócios, e accionistas.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição e natureza

A fiscalização da cooperativa cabe ao Conselho Fiscal constituído no mínimo por três

membros, dos quais um será a Presidente do Conselho Fiscal e dois serão vogais, eleitos de dois em dois anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência e periodicidade

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre relatório e contas do conselho de administração;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado para qualquer outro órgão da Cooperativa e/ou por qualquer um dos seus membros;
- d) Examinar todas as operações da cooperativa, incluindo o acesso às transacções bancárias das mesmas;
- e) Diligenciar para que a escritura da cooperativa esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia geral;
- h) Zelar e orientar o cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Administração.

Dois) Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez em cada três meses, sempre que necessário e convocado pela sua Presidente ou Conselho de Administração, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. Membros do Conselho Fiscal podem presenciar as reuniões do Conselho de Administração quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património da cooperativa é constituída pelos activos e direitos a ela dotada por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos financeiros da cooperativa capitais próprios, em forma de acções;

- a) Os depósitos recebidos;
- b) Os empréstimos contraídos;
- c) Tarifas de serviços prestados aos membros;

- d) Os fundos atribuídos por associações, ou fundações congéneres;
- e) Quaisquer subsídios, heranças, ou doações;
- f) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos de reserva

A cooperativa terá ao seu dispor os seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais de dez por cento dos activos totais no mínimo;
- b) Outras reservas admitidas por lei;
- c) As reservas legais e outras obrigatórias, conforme estipulado na lei, estão na disposição e no uso da cooperativa e não poderão ser atribuídas pelos membros, a menos que no caso de dissolução voluntária da cooperativa permaneça um saldo positivo;
- d) A cooperativa poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e de outras similares. Estas doações serão imediatamente colocadas no fundo de reserva legal da cooperativa e não poderão ser distribuídas directa ou indirectamente aos seus membros;
- e) Todas as doações têm de ser reveladas por Conselho de Administração a Assembleia Geral e reflectido nas contas como detalhado em alínea c) deste artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Encargos

Um) São encargos da cooperativa:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho de Administração a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Ano fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Provisões gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) De acordo com os princípios de cooperativas, a CCDDM não deve ser alienada.

Dois) A Cooperativa tem de ser considerada para dissolução e liquidação nas seguintes circunstâncias:

- a) Se o órgão competente revogar a licença por razões sérias que não podem ser resolvidas dentro de um período curto;
- b) Decisão dos membros;
- c) Decisão de divisão ou fusão dos membros;
- d) Se os valores das acções caírem abaixo de setenta cinco por cento. Em todas estas circunstâncias, os membros precisam de ser bem informados e endossarem as decisões, conforme a alínea c) do número três do artigo vigésimo primeiro do presente estatuto.

Três) Para as circunstâncias das alíneas b), c) e d) a Assembleia Geral aprovará a dissolução ou liquidação da cooperativa com dois terços da maioria dos votos, numa reunião da Assembleia Geral legalmente convocada.

Quatro) Se o valor das acções for abaixo de setenta cinco por cento, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal convocará uma reunião extraordinária para considerar a dissolução ou liquidação da cooperativa. Uma decisão contrária será apoiada por medidas viáveis que podem melhorar desempenho e recuperar o valor de acções num período curto.

Cinco) A aprovação da liquidação ou dissolução pela assembleia geral da cooperativa, segundo os números três e quatro do presente artigo, constituem fundamentos para o governador do Banco de Moçambique revogar a autorização do exercício da actividade da cooperativa e constitua a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Fusão e divisão

Baseando-se nas circunstâncias predominantes e previstas, a cooperativa pode desejar unir-se com outra ou dividir-se em dois ou mais. Isto deve ser feito em conformidade com a lei vigente:

- a) Os órgãos sociais têm que informar suficientemente os membros as razões para tal decisão. Pelo menos dois terços dos membros presentes numa Assembleia Geral legalmente convocada por esse propósito precisam aprovar a proposta por votos;
- b) Os órgãos sociais têm de informar o órgão competente da decisão dos membros;
- c) Membros devem eleger um comité especial de cinco membros ou contratar um especialista(s) para tratar do processo;
- d) O mandato dos órgãos sociais correntes será estendido até que o processo esteja completo. De qualquer modo

membro pode desejar substituir alguns ou todos membros dos órgãos sociais se necessário para supervisionar o processo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Primera Assembleia Geral

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data outorga da escritura pública da constituição da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Políticas internas e procedimentos operacionais

Os órgãos sociais podem instituir políticas e procedimentos operacionais para complementar o presente estatuto. Estas não deverão ser superior às provisões no presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Emendas do estatuto

Um) O Conselho de Administração poderá propor emendas do presente estatuto e apresentar à Assembleia geral para deliberação e aprovação.

Dois) As emendas terão de ser aprovadas com pelo menos o mínimo de dois terços de votos da maioria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis a representantes membros da cooperativa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte dois de Janeiro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

PHUNEKA – Associação dos Retalhistas de Criadores de Gado de Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Com a denominação de PHUNEKA – Associação dos Retalhistas de Criadores

de Gado de Manhiça, é criada a presente agremiação, que no seu funcionamento reger-se-à por estes estatutos e demais legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A Associação adota a sigla ARECGM.

ARTIGO SEGUNDO

Da natureza

A ARECGM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ARECGM, tem a sua sede no Distrito de Manhiça, neste momento podendo se estender para outras regiões se assim as necessidades exigirem.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ARECGM, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Lutar para que o governo crie efectivamente uma politica de apoio e incentivo aos criadores de gado.

Dois) Colaborar com todas as entidades governamentais, não governamentais autarquias locais e com outras forcas da sociedade civil no sentido de se estabelecer uma cooperação franca a altura e produtiva.

Três) Criar uma janela de contacto permanente com as instituições bancárias para concessão de créditos aos criadores para financiamento de micro projectos de agro-pecuária e comercial.

Quatro) Promoção de actividades produtivas e comerciais com vista a se reduzir a migração para os países vizinhos.

Cinco) Constituição de parcerias com outras entidades públicas e privadas com objectivo de se capacitar os criadores em matéria de formação, com vista a se elevar cada vez mais os índices de níveis de produção e de produtividade.

Seis) Incutir no seio dos criadores a iniciativa de se promover mútuo e constantes palestras sensibilizativas sobre a necessidade de prevenção de doenças endemias como HIV/SIDA, droga e prostituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Caracterização

Podem ser membros desta associação todas as pessoas singulares que sejam criadoras de

gado, desde que tenham uma idade superior a quinze anos de idade, aceitam e cumpram o estabelecido nos estatutos e programas e regulamentos internos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Os candidatos a membros da associação, devem apresentar as suas candidaturas, por escrito, ao Conselho de Direcção, devendo as mesmas serem secundadas por pelo menos, dois membros fundadores ou três efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos estatutariamente.

ARTIGO OITAVO

Classificação dos membros

Os membros da ARECGM - classificam-se em:

- Membros fundadores – aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação.
- Membros efectivos são os que forem admitidos nas condições indicadas no artigo sétimo do presente estatuto.
- Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que tenham ou venham a dar apoio moral para o desenvolvimento da Associação.
- Membros correspondentes – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu empenho a causa da associação tenham sido aceites em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Usar e conservar correctamente os bens da Associação

Dois) Pagar a jóia e quotas pontualmente

Três) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhes forem cometidas pelos órgãos sociais.

Quatro) Cumprir responsavelmente as deliberações dos órgãos sociais

Cinco) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros.

Seis) Denunciar quaisquer acções que visem por em causa a unidade e o bom nome da associação.

Sete) Não falar fora da associação de todos assuntos da vida dela.

Oito) Não discutir em público com estranhos da vida da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Eleger e ser eleito para órgãos sociais.

Dois) Participar activamente nas Assembleias Gerais e demais actividades da associação.

Três) Propor a admissão de novos membros.

Quatro) Propor ou requerer a convocação da Assembleia Geral.

Cinco) Solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas com o funcionamento associação.

Seis) Requerer a todo momento a sua retirada da associação como membro.

Sete) Usufruir de todos os benefícios e regalias que estejam estabelecidos estatutariamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro:

- Renúncia voluntária;
- Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação plausível;
- Pratica de actos que violem os dispositivos estatutários e regimentais cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação;
- Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos financeiros:

- Jóias e quotas mensais;
- Donativos dados por terceiros;
- Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recursos patrimoniais

Os bens imóveis e moveis adquiridos com fundos próprios ou que tenham sido doados por entidades governamentais ou privada.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários têm o direito de assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da assembleia.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para tal seja necessário um determinado numero de vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência máxima de trinta dias, devendo a convocatória através de jornal mais lido, ou através de rádio mais escutada na zona.

Dois) O aviso convocatório, para além da indicação do dia, devesa indicar ainda a hora agenda de trabalhos, a hora e o local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora do início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto, exceptuando as relativas a alteração de estatutos e da dissolução da associação que exigem $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes, e de todos os membros respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar, anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Aprovar as alterações de estatutos e o regulamento geral interno.

- a) Ratificar o ingresso de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;

b) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais;

c) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros beneméritos;

d) Deliberar sobre outras questões de interesse da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração permanente, bem como da coordenação de todas as actividades da associação de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Competências do Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administração da associação;
- b) Representar a associação em Juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta do orçamento;
- e) Propor a Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas e o respectivo balanço;
- f) Propor a Assembleia Geral o regulamento interno;
- g) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes em sessões ordinárias, e um número limitado de vezes em sessões extraordinárias,

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e, em caso de empate, o presidente gozará do direito de usar o voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um Presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e o cumprimento das deliberações da assembleia;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício e programas de actividades;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando achar conveniente;
- d) Analisar litígios e queixas nos termos dos estatutos;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando haja necessidade para tal.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições transitórias e finais

O emblema da associação é representado por uma simples cabeça de gado desenhado ao lado de uma planície.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode exercer as suas funções em acumulação com um qualquer cargo dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência dos membros dos órgãos sociais

As competências dos membros dos órgãos sociais serão definidos e regulamentadas pelo Regulamento geral interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta de Agosto de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Pfuka Lixile

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade

Mussa, foi constituída uma associação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Pfuka Lixile (Levanta, já amanheceu), associação que visa alertar a comunidade a encarar a realidade do HIV/SIDA.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma organização não governamental no atendimento e integração das pessoas infectadas e afectadas, com autonomia financeira, administrativa sem fins lucrativos.

Três) A Pfuka Lixile reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e em tudo o que for omissivo, pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A PFUKA LIXILE tem por fim:

- a) A proporção e realização das actividades às camadas mais vulneráveis e PVHS da comunidade de Ressano Garcia no âmbito nutricional, saúde, educação, cultural e sócio económico;
- b) Colaborar com a saúde, estruturas locais na luta contra a pandemia do HIV/SIDA;
- c) Melhorar o acesso ao atendimento, assim como a sensibilização das comunidades no âmbito do HIV/SIDA;
- d) Ajudar a população de Ressano Garcia a praticar actividades de sustentabilidade fazendo pequenos negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) A Associação Pfuka Lixile, tem a sua sede no posto administrativo de Ressano Garcia, distrito da Moamba, Província de Maputo.

Dois) A associação pode criar delegações nas outras partes dentro do território do distrito.

Três) A associação é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Emblema/símbolo

- a) Sol e Águas;
- b) O Sol simboliza o despertar das comunidades quanto a realidade do HIV/SIDA;
- c) As Águas simbolizam o horizonte oriental.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Condições de admissão

Um) A qualidade de membros adquire-se pela adesão voluntária expressa ou escrita ou aceitação dos estatutos e programas da Pfuka Lixile depois de examinada pelo conselho administrativo e submetida com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para aprovação.

Dois) Os membros só entram em pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

Três) É estabelecido em cinquenta meticais o valor da jóia, e vinte meticais a quota mensal como valor mínimo da contribuição de cada membro para o capital da Pfuka Lixile.

Quatro) Estes valores poderão ser reajustados em função do incremento do custo de vida ou do desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Pfuka Lixile todo o cidadão nacional de ambos os sexos, independentemente da sua raça, étnica, cor e confissão religiosa, e as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se confirme com as obrigações prescritas nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Constituem categorias dos membros os seguintes:

- i) Membros fundadores;
- ii) Efectivos;
- iii) Beneméritos.

Um) Membros fundadores – são todos aqueles que participaram na Assembleia Constituinte.

Dois) Membros efectivos – são todos aqueles que sejam admitidos, posteriormente a realização da Assembleia Constituinte e participam de forma plena e voluntária nas actividades da Pfuka Lixile.

Três) Membros beneméritos – podem ser membros beneméritos da associação todas pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão das ideias da Pfuka Lixile associação.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Os membros da Pfuka Lixile gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões e na assembleias gerais;
- b) Eleger ou ser eleito para desempenho de cargos nos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral da associação;

d) A usar bens da Pfuka Lixile que se destinem a utilização comum dos membros;

e) Propor a admissão de novos membros;

f) Impugnar as decisões contrárias a lei e aos presentes estatutos e pedir exonerações ou ser exonerado;

g) Obter, sempre que solicite informações sobre a existência de fundos doados e outras ofertas à associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar regularmente a cota mensal desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foram incumbidas;
- d) Desempenhar com zelo e a assiduidade e espírito humanitário os cargos para que for eleito para o bom nome da associação;
- e) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões da Pfuka Lixile.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do presidente da associação e só torna a efectiva após a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Serão exonerados os membros que não observarem o disposto nas alíneas a), b), c), d) do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos membros

São excluídos da Pfuka Lixile os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente por crime a cumprir pena superior a um ano de prisão maior;
- b) Tenham cometido inflação grave e culposa aos estatutos e regulamento da Pfuka Lixile de que resultou prejuízos económicos e cuja exclusão é deliberada em Assembleia Geral;
- c) Declarem expressamente a vontade de desvincular-se da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte

Em caso de morte de um membro, os direitos podem ser usufruídos por um representante legal de entre os seus herdeiros, num prazo não superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

No caso de violação dos presentes estatutos e outros regulamentos da associação, aos membros poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membro por determinado período de tempo máximo três anos;
- c) Declarem expressamente a vontade de desvincular-se da associação.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos da associação

A Associação Pfuka Lixile tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Exercícios de Cargos

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo por mais de um ano.

Dois) Os associados não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Assembleia Geral

A Assembleia Geral da associação é a reunião de todos os membros no plano gozo dos seus direitos e é dirigida por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

São competências da Assembleia Geral da associação:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganização, fusão, cisão ou dissolução da associação, apresentados pela Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- c) Eleger os membros da Direcção do Conselho Fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos membros e exoneração dos mesmos;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e remunerações da associação;
- g) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos de actividades

anuais da Associação e decidir sobre o destino a dar às doações recebidas;

- h) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nos números precedentes só serão validas quando tomadas pela maioria absoluta de membros com direito a voto;
- i) O presidente representa a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral da associação reúne ordinariamente duas vezes por ano no final do primeiro trimestre e no princípio do quarto trimestre para de entre outros, apreciar os assuntos previstos nas alíneas b, c e d do artigo anterior

Dois) A Assembleia Geral da Associação reúne-se extraordinariamente a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) Quando convocada a pedido dos Membros, a Assembleia Geral só poderá reunir quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição, direcção e mandato

A Direcção é um órgão da administração da Pfuka Lixile constituídos por membros nomeados trienalmente pela Assembleia Geral, e é composta por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete a Direcção o seguinte:

- a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e sociais da associação;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Proceder a contratação do pessoal para funções específicas na associação;
- d) Elaborar o regulamento interno da associação e outros documentos normativos;
- e) Gerir fundos da associação;
- f) Negociar e celebrar os acordos colectivos de trabalho, contratos e outros compromissos de carácter social;

- g) Apresentar na Assembleia Geral relatórios de actividades, o balanço, orçamento e contas de exercícios para o ano seguinte.

Dois) Os membros da Direcção respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Convocatória

A convocação é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com indicação do local e da data da sua realização, mediante a publicação da referida agenda, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e é composta por três elementos eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, por solicitação participar nas reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação económica e financeira da associação;
- c) Dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pela Direcção nomeadamente o balanço, relatórios e contas do exercício, bem como o orçamento e plano das actividades para o ano seguinte;
- d) Verificar se esta a realizar o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalho na associação;
- f) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho, pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- g) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente às decisões da Direcção;
- h) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da Direcção dos estatutos, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos, uma vez por trimestre sob a convocação do

respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate quando necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da Pfuka Lixile:

- a) Receitas resultantes das quotas e pagamento das jóias pelos membros;
- b) Doações e outras formas de provimento dos meios financeiros de âmbito nacional e estrangeiros, com o interesse de apoiar as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo constituída uma comissão liquidatária composta por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezoito de Agosto de dois mil e onze.—
A Técnica, *Ilegível*.

Associação CUMBAISSA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta do livro sete barra B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Abílio Castro, Benedito Artur, Ezequiel José Gouveia, Francisco Jumá Zamila, Hilário Amado Jorge, Helena Abílio de Castro, Maria Rosa Mangane, Orlanda Moisés António Culpa, Renato Jaime Ramujane e Salimo Amad Abdula.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma associação denominada CUMBAISSA que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A organização adopta o nome de CUMBAISSA, sendo pessoa colectiva com

fins lucrativos, apartidária e de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, revestindo-se de um carácter sócio económico, que se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno, sem prejuízo das leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A CUMBAISSA tem a sua sede na cidade de Quelimane.

Dois) Poderá alterar a sua sede ou ainda estabelecer delegações em forma de representação social, bem como manter escritórios indispensáveis, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A CUMBAISSA constitui-se por tempo indeterminado, cujo início será a partir da publicação dos respectivos estatutos e escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos e fins

ARTIGO QUARTO

Princípios

Um) A CUMBAISSA guia-se pela cultura da democracia e de paz, direito humano, direito aos programas e planos de desenvolvimento, observando a necessidade de facilitar o acesso aos recursos naturais, o seu manejo e uso sustentável.

Dois) A segurança social e alimentar através da divulgação de políticas sócio-económicas, universalmente válidas para o povo, sem distinção de raça, tribo, etnia, sexo, religião, posição social ou profissional, para o que promoverá o melhoramento do atendimento e prestação de melhores serviços ao público.

Três) O respeito mútuo entre as associações, sem comprometer a identidade e a soberania individual.

Quatro) Parceria e estabilidade, envolvendo um vário leque de actores de desenvolvimento.

Cinco) O manejo de recursos naturais e a tomada de decisões de forma transparente e equilibrada.

Seis) O impulso de desenvolvimento sócio-económico centrado na Comunidade.

Sete) Envolvimento e parceria com MISAU e outros actores.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A CUMBAISSA tem como objectivos fundamentais:

Um) Colaborar com as autoridades governamentais pacientes de Ministério da Saúde, Direcções Provinciais e Serviços, na identificação de pacientes de doenças tropicais e regionais.

Dois) Colaborar com o MISAU e serviços no tratamento de doenças mais frequentes e comuns nas comunidades mais carentes.

Três) Promover acções tendentes a melhorar a saúde das parturientes e recém-nascidos no âmbito da redução da mortalidade infantil.

Quatro) Respeito mútuo entre os membros da CUMBAISSA, sem comprometer a identidade e a soberania individual.

Cinco) Envolvimento da sociedade civil nos processos de desenvolvimento comunitário.

Seis) Consciencialização da sociedade civil sobre a saúde pública e individual.

Sete) Erradicação de focos de contaminação de doenças endémicas.

Oito) Divulgação de direitos dos doentes e seus deveres.

ARTIGO SEXTO

Fins (visão e missão)

Um) A CUMBAISSA tem como missão, criar uma clínica privada em condições recomendáveis no nosso país com vista a melhorar a saúde pública do cidadão.

Dois) A CUMBAISSA, tem a longo prazo que estabelecer com a MISAU condições de ambiente público humanamente saudável.

CAPÍTULO III

Da admissão

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Adquire a qualidade de membro toda a pessoa singular ou colectiva, desde que manifeste interesse pelos princípios estatutários e adira voluntariamente a CUMBAISSA.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membros

Um) Membros fundadores.

Dois) Membros efectivos.

Três) Membros honorários.

ARTIGO NONO

Membros fundadores

Um) Membros fundadores são todos aqueles que subscrevem ou entre si constituem a petição para a fundação da CUMBAISSA.

Dois) Membros efectivos são todas as pessoas singulares ou colectivas, sem distinção de nacionalidade, raça ou etnia, desde que mostre ou demonstre a sua profissionalidade no campo da saúde.

Três) Membros honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma positiva e relevante para o desenvolvimento e expansão dos princípios da CUMBAISSA. E essa qualidade é atribuída pela Assembleia Geral, podendo recair a qualquer pessoa, sob proposta da Direcção da organização.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) Participar nas iniciativas da CUMBAISSA.

Dois) Tomar parte nas assembleias gerais.

Três) Frequentar as instalações da organização para fins legítimos.

Quatro) Reclamar junto da direcção da organização contra qualquer acto ou resolução que julgue prejudicial a qualidade da organização e que afecte o prestígio da CUMBAISSA, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações tomadas.

Cinco) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seis) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.

Sete) Votar ou não às deliberações da Assembleia Geral.

Oito) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecte directa ou indirectamente a organização.

Nove) Não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo de uma estância superior da organização.

Dez) Receber qualquer tipo de apoio que a CUMBAISSA possa dispor.

Onze) Merecer igual oportunidade de formação ou capacitação profissional.

Doze) Receber subsídio de igual para igual deliberado em Assembleia Geral, quando em missão de serviço incumbida para fora da cidade.

Treze) Ter acesso a qualquer informação desde que a solicitação seja considerada digna.

Catorze) Impugnar qualquer decisão contrária ao estipulado nos estatutos da organização.

Quinze) Impulsionar e promover a iniciativa privada no âmbito do desenvolvimento sócio-económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

Um) Acatar as disposições estatutárias, regulamentos e outros dispositivos legais de forma adequada pelos órgãos da organização.

Dois) Contribuir com meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da CUMBAISSA.

Três) Pagar com assiduidade as quotas da organização.

Quatro) Participar nos encontros que for convocado.

Cinco) Exercer com responsabilidade os cargos para que for eleito ou designado.

Seis) Fazer cumprir as políticas, princípios e objectivos da CUMBAISSA.

Sete) Respeitar a hierarquia da organização, dentro e fora dela.

Oito) Manter sigilo e segredo profissional de quaisquer questões sensíveis que afectem a organização.

Nove) Requerer em conformidade com os estatutos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Constituem fundamentos para exclusão de membros.

Um) Expressão declarada de vontade.

Dois) Não pagamento de quotas ou outras contribuições por um período superior a seis meses.

Três) Por comportamento julgado doloso ou negligente que comprove danos morais ou materiais à organização.

Quatro) Uso das instalações da organização para fins ilícitos e estranhos, de interesse pessoal.

Cinco) Prossecução e criação sistemática de um ambiente de relações prejudiciais que dificultem um trabalho harmonioso.

Seis) Discussão pública, em termos pejorativos dos actos da CUMBAISSA, ou dos seus órgãos ou recurso e eufemismo para o mesmo fim.

Sete) Por morte.

Oito) Por expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) Em caso de não cumprimento dos deveres pelos membros, serão aplicadas sanções disciplinares fixadas de acordo com a gravidade do caso.

Dois) As sanções serão propostas pela direcção administrativa mediante processo disciplinar.

Três) Antes do qual deverão constar em relato dos factos, depoimentos de testemunhas e defesa produzidas pelo infractor.

Quatro) As sanções a aplicar, consoante a gravidade serão:

- a) Repreensão verbal escrita;
- b) Suspensão ou multa;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Cinco) As sanções estabelecidas nas alínea c) e d) deverão ser objecto de rectificação prévia pela Assembleia Geral, que para o suposto poderá ser convocada, as restantes, a sua aplicação será da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CUMBAISSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

Um) A Mesa de Assembleia é o órgão máximo da CUMBAISSA.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão governativo.

Três) O Conselho Fiscal é o órgão independente e fiscalizador das actividades e mediadora de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Um) A Mesa da Assembleia tem um mandato de um ano e reúne em sessões próprias.

Dois) A Mesa da Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo, no entanto, reunir extraordinariamente quando for necessário e requerida por dois terços dos membros ou pelo requerimento do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Direcção tem um mandato de três anos, não podendo ser reeleito mais que duas vezes.

Quatro) É expresso na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A Mesa de Assembleia é composta por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, três vogais e um tesoureiro.

Três) O presidente representa para todos os efeitos a organização, podendo para o efeito indicar o seu substituto legal em casos de ausência.

Quatro) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências (Mesa da Assembleia)

Um) Eleger e demitir os membros da CUMBAISSA.

Dois) Convocar as sessões ordinárias pelo presidente com a indicação do local, data e hora do início, mediante publicações nos meios de comunicação social e com antecedência de trinta dias.

Três) Discutir, aprovar e validar os relatórios de contas e narrativos submetidos pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades de CUMBAISSA.

Cinco) Aprovar ou alterar os estatutos da CUMBAISSA.

Seis) Deliberar sobre a dissolução da CUMBAISSA e dar destino o seu património.

2. Conselho de Direcção

Um) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Zelar pelos interesses da organização
Três) Dirigir, gerir e administrar a organização.

Quatro) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções previstas nos estatutos.

Cinco) Representar a organização os actos que o exijam.

Seis) Exercer as demais funções que lhe chumbe por força de lei ou do estatuto.

Sete) Abrir Delegações e admitir funcionários.

Oito) Estabelecer e orientar as políticas da organização.

Nove) Construir e defender uma imagem positiva da organização.

Dez) Promover a visão da organização.

Onze) Exercer a função de supervisão dentro da organização.

Doze) Acompanhar e avaliar o processo organizacional da CUMBAISSA, em função dos objectivos e programas aprovados.

Treze) Definir as competências e fixar termos de contratação dos trabalhadores assalariados.

Catorze) Admitir, demitir e rescindir os contratos dos trabalhadores assalariados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente

Ao Presidente da Direcção compete em especial:

Um) Representar fora e dentro da organização.

Dois) Convocar e dirigir sessões de trabalho do Conselho de Direcção.

Três) Realizar em nome da organização todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) Representar juridicamente a organização.

Cinco) Superintender a organização em todos os assuntos.

Seis) Realizar outras funções que sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

O vice-presidente

Substitui ao Presidente em todas as suas ausências, devendo, no entanto indicar a data do início e término, em caso igual, este indica um outro elemento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretária da direcção

Um) Secretariar as reuniões da Direcção.

Dois) Elaborar as actas e assegurar o expediente interno.

Três) Zelar pela execução das deliberações deste órgão.

Quatro) Redigir e enviar correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tesoureiro

Um) Arrecadar e escriturar as receitas da organização e depositá-los no banco sempre que necessário.

Dois) Pagar as despesas aos terceiros pelos serviços já fornecidos depois de autorizadas pela Direcção.

Três) Assinar cheques para pagamentos de todas as despesas da organização, juntamente o presidente e o contabilista.

Quatro) Fiscalizar todos os procedimentos administrativos junto a contabilidade.

Cinco) Elaborar o orçamento e promover a escrituração dos livros de exercício.

Seis) Os fundos da organização só poderão ser usados mediante cheque.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Compete aos vogais colaborar com a direcção em todas as actividades da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, independente, responsável pelo controlo e observância da lei, dos estatutos, gestão de fundos e do património da organização.

Dois) É composto por um presidente e dois vogais e reúne mensalmente, cujas actas devem ser afixadas na organização.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões e dirigir os trabalhos desse órgão.

Quatro) Velar todos os procedimentos administrativos da organização e dar parecer aos relatórios narrativos e financeiros a apresentar à Assembleia Geral.

Cinco) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgado necessário.

Seis) Examinar regularmente as contas e situação financeira da organização.

Sete) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios e demais actos administrativos da Direcção.

Oito) Receber e analisar as queixas dos membros, submetendo os seus pareceres aos órgãos de decisão.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A CUMBAISSA, só pode ser dissolvida por deliberação de duas assembleias gerais, convocadas para o efeito com um intervalo máximo de três meses, e mediante o voto favorável, nessas assembleias, de dois terços do número de votantes.

Dois) A Assembleia Geral final determinará qual o destino dos bens patrimoniais da CUMBAISSA, não podendo esses, beneficiar directamente os membros.

Três) A Assembleia Geral nomeia para o efeito uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Posse

Um) Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse dez dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinará a acta de posse em livro próprio.

Dois) No acto de eleições de membros para o Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, elegem-se dois suplentes em cada órgão para fins de preenchimento de vacaturas.

Três) Os suplentes são o quinto e o sexto candidatos mais votados para o Conselho de Direcção, e o quarto e o quinto mais votados para o Conselho Fiscal.

Quatro) Os suplentes denominam-se respectivamente o primeiro e o segundo, segundo o número de votos alcançados.

Cinco) A duração de mandato dos suplentes é de três anos.

Seis) Não há limite para o número de mandatos como suplente, assim como o número de mandatos como suplente não impede candidaturas para qualquer posto nos órgãos sociais da CUMBAISSA.

Sete) Os suplentes não podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, até que sejam chamados a preencher uma vacatura.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Substituição

Membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal:

Um) O preenchimento de vacaturas, tanto do Conselho de Direcção como no Conselho Fiscal é feita por requerimento ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral que contacta o suplente, na ordem estipulada, para o preenchimento da respectiva vacatura.

Dois) O suplente designado exerce a plenitude das atribuições do membro efectivo, que substitui até ao final do mandato deste.

Três) Quando uma vacatura envolve o presidente, tanto do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal, declara-se a do órgão em desfalque. A dissolução de um órgão será igualmente declarada no caso em que uma vacatura não possa ser preenchida, por falta de suplentes. Dada a dissolução de um órgão convoca-se a Assembleia Geral, em sessão extraordinária para a eleição de um novo órgão. A Assembleia Geral deve reunir-se para o efeito no prazo de trinta dias após a declaração da intenção.

Quatro) a vacatura no grupo de vogais da Mesa da Assembleia Geral é substituída pelo presidente do órgão, recorrendo a um voluntário da CUMBAISSA. Se a vacatura envolve o primeiro vogal, ajusta-se a ordem dos vogais, passando o segundo à primeiro.

Cinco) Quando a vacatura envolve o Presidente da Mesa da Assembleia, esta é preenchida pelo primeiro vogal, que se tornará novo Presidente até a seguinte Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção em obediência aos regulamentos e outros dispositivos legais em vigor no país.

CAPÍTULO VIII

Da entrada em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Estes estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em Março de dois mil e oito. Os estatutos estarão em vigor até nova versão e aprovação numa Assembleia Geral.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. – A Técnica, *Ilegível*.

Rizena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243512 uma sociedade denominada Rizena, Limitada, entre:

Dírio Miguel Ventura de Sousa, casado com Maria José de Morais Lobo Bouças, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º L429783, emitido pelo G.C. de Viana do Castelo, Portugal, com validade até vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, Nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo;

Rosa Maria Morais Lobo Bouças, divorciada, portadora do Passaporte n.º J184509, emitido pelo G.C. de Viana do Castelo, Portugal, com validade até nove de Abril de dois mil e doze, nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade por quotas adopta a denominação social de Rizena, Limitada, cuja reserva de nome tem data de cinco de Setembro de dois mil e onze, com o ID de reserva 000871613, cuja certidão teve despacho do Conservador da Direcção Nacional dos Registos e Notariados, a cinco de Setembro de dois mil e onze.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade por quotas tem a sua sede social na Rua Dona Alice, número mil oitocentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outra localidade do mesmo distrito ou para distrito limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade por quotas é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma, uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Dírio Miguel Ventura de Sousa e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Rosa Maria Morais Lobo Bouças.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade por quotas tem como objecto social, tratamento e processamento de resíduos sólidos urbanos, reciclagem, comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração é exercida por um gerente que desde já se nomeia o sócio Dírio Miguel Ventura de Sousa.

Dois) A gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios necessários à prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um gerente, sendo incluído nos poderes da gerência a compra e venda de veículos automóveis, bem como a celebração de contratos de locação financeira;
- Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada a enviar a cada sócio, com quinze dias de antecedência.

Dois) Se estiver presente todos os sócios será dispensada a convocação por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até quinze vezes o capital social, recaindo a obrigação sobre todos os sócios na proporção das quotas.

Dois) O referido montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) A exigência de suprimentos dependerá em cada momento da deliberação dos sócios, que deverá também determinar se estes vencerão ou não juros e, em caso afirmativo, qual a taxa a aplicar e o prazo de reembolso.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do titular, bem como nos casos seguintes:

- De morte, interdição ou insolvência do sócio;
- De arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- De adjudicação ao cônjuge não sócio em partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- De cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

New Life Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243598 uma sociedade denominada New Life Consulting, Limitada, entre:

Aurélio France Le Bon, casado sob o regime de separação de bens com Anifa Mabay Tembe Le Bon, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111075328W, residente na cidade de Maputo;

Pedro Tiago Mundeleguane Gemo, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Laura Narciso Pedro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100272845Q, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas constantes cláusulas dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de New Life Consulting, Limitada, daqui em diante designada de por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades inerentes á:

- a) Consultoria, assessoria e gestão;
- b) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Formação em tecnologias de informação e comunicação;
- d) Montagem e manutenção de redes;
- e) Telecomunicações, media e web design;
- f) Formação de operadores de telemarketing e atendimento a clientes
- g) Mediação de seguros nos ramos vida e não vida;
- h) Prestação de serviços de micro finanças
- i) Consultoria, auditoria e assistência técnica nos campos da engenharia, arquitectura e urbanismo;
- j) Agenciamento, comissões, consignações, participações, investimentos e serviços financeiros;
- k) Promoção e exploração de agencia de viagens e actividades de turismo;
- l) Marketing, publicidade e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bem como as complementares,

subsidiárias ou afins do objectivo principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas de cento e vinte e cinco mil meticais, cada, pertencentes cada uma delas a Aurélio France Le Bon e Pedro Tiago Mundelenguane Gemo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e as condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade pode livremente adquirir ou subscrever participações no capital social de sociedades com objecto similar ou diferente, em agrupamentos de empresas ou em consórcios e bem assim associar-se por qualquer outra forma com sociedades nacionais e/ ou estrangeira

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará á sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será assegurada pelos dois sócios, assumindo-se como sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pelas assinaturas dos dois sócios gerentes.

Quatro) Cada um dos sócios gerentes poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas á sociedade com a anuência do outro sócio, desde que outorgue á respectiva procuração a esse respeito com todos os limites de competência.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, cuja nomeação e determinação dos limites das suas competências serão decididas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisões na estrutura orgânica da sociedade)

Para a prossecução do objecto social são estabelecidas como parte da estrutura orgânica da sociedade, as seguintes divisões:

- a) Arquitectura, engenharia & imobiliária;
- b) New life brokers & micro finanças;
- c) Agenciamento de turismo;
- d) Academias de informática;
- e) Editoras & média.

ARTIGO DÉCIMO

(Actividades programadas e projectos das divisões)

Um) As divisões da estrutura orgânica da sociedade levarão a cabo as seguintes actividades, programadas e projectos:

- a) Arquitectura, engenharia & imobiliária;
- b) Consultoria, gestão e coordenação de projectos;
- c) Projectos de ordenamento territorial;
- d) projectos de desenvolvimento integrado;
- e) Planos de urbanização;
- f) Planos de pormenor;
- g) Loteamentos;
- h) Projectos de edifícios e construção civil;
- i) Projectos de arranjos exteriores e paisagismo;
- j) Recuperação de edifícios e monumentos;
- k) Decoração de interiores;
- l) Auditoria, coordenação e fiscalização de obras;
- m) Promoção imobiliária e edificação de imóveis;
- n) Compra, venda, restauração e arrendamento de imóveis;

- o) Urbanização e infra-estruturação de terrenos;
- p) Compra e venda de lotes de terreno para construção.

Dois) Broker's & microfinança;

- a) Consultoria e mediação de seguros nos ramos vida e não vida;
- b) Prestação de serviços de micro finanças

Três) Agência de turismo;

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo;
- b) Agência de viagens e turismo.

Quatro) Academias de informatica;

- a) Cursos de informática e web design;
- b) Montagem e manutenção de redes;
- c) Operador de telemarketing e atendimento a clientes;
- d) Vendas & marketing, rotinas administrativas
- e) Liderança e gestão de pessoas.

Cinco) Editoras & média:

- a) Produções e edições literárias;
- b) Produções e edições de cd e dvd;
- c) Produções e edições de programas de rádio e televisão;
- d) Produções e edições de brochuras e revistas.

Dois) A sociedade poderá, em assembleia geral, definir outras actividades a serem desenvolvidas pelas divisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e no primeiro trimestre, após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, deliberação sobre os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios gerentes, por carta registada, dirigida aos sócios com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvo nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Seis) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios presentes ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O Balanço e as contas de Resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zincomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100122618 uma sociedade denominada Zincomoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeira: Inforcom Invest, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída aos vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de

Maputo sob NUEL 100154080, representada pelo seu gerente e mandatário, senhor Akil Askarkhodjaev, natural da Republica do Uzbequistão, de nacionalidade uzbequistanesa, casado em regime de separação total de bens, portador do Passaporte n.º CA1821178, emitido pelo Ministério do Interior Uzbequistão, em Tashkent, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dois, residente em Maputo;

Segundo: Anatoly Trofimenko, de nacionalidade Russa, casado com Trofimenko Vera, em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º 702531198, emitido pelo Ministério do Interior Russo, em Moscovo, aos trinta de Março de dois mil e nove, residente em Maputo.

Aprovam entre si o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zincomoz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, décimo primeiro andar, Bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de chapas de zinco e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade sócia: Inforcom Invest, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anatoly Trofimenko.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, que responderá pela gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou mandatário designado por este.

Três) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as suas operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechados com referência a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCERO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Zain Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100188260 uma sociedade denominada Zain Trading Company, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shabbir Hussain Khoja, de quarenta e sete anos de idade, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa e residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e quinze, nesta cidade, portador do Passaporte n.º A7164774 emitido aos vinte oito de Agosto de dois mil e oito, em Paquistão.

Segundo: Zainul Abedin, de vinte e dois anos de idade, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa e residente na

Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e quinze, portador do Passaporte n.º B0331745 emitido aos quinze de Março de dois mil e dez em Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zain Trading Company, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso, retalho, indústria com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas: acessória técnica, consignações, auditoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade *marketing*, *procurement*, mediação e Intermediação comercial, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias, limpezas de contentores, reparação de contentores, armazenamentos de contentores em trânsito, agenciamento de cargas de vias rodovias, e área marítima, transporte, despacho aduaneiro, inspecção de cargas de navios despachos aduaneiros, informática, comissões, comunicações, eventos, decorações, e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil, meticais subscrita pelo sócio Shabbir Hussain Khoja, e vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Zainul Abedin.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shabir Hussain Khoja, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. – O Conservador, *Ilegível*.

Sope Baye Niass

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100242583 uma sociedade denominada Sope Baye Niass, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Babakar Ndiaye, casado, em separação de bens, natural de Senegal, nacionalidade Sul-africana acidentalmente em Moçambique no Bairro Polana Cimento, Rua da Argélia primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 462637608, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e seis, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sociedade)

A sociedade adopta a denominação Sope Baye Niass, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho mil novecentos e oito rês- do- chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- I. Importação e exportação de produtos, cosméticos e artigos de beleza, calçados e vestuários, etc.
- II. Prática de comércio de produtos, cosméticos e artigos de beleza, calçados e vestuários, etc.
- III. Exercer actividades de tratamento de cabelo, lavagem, frisão, pintar, aplicação de produto, manicure, pedicure, maquilhagem, massagem, depilação e corte de cabelos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades anexas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Babakar Ndiaye equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar Prestações Suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Babakar Ndiaye.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura do administrador, ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecimento ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanente indivisa.

Dois) Enquanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ad Vocatio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia António Tembe Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Nelson Maulate Marques e Odilia Joelma da Silva Massangaie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ad Vocatio, Limitada, advogados e consultores, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática da advocacia e consultoria económica, incluindo entre outras as seguintes:

- Arbitragem pública e privada;
- Análise e avaliação de empresas no âmbito jurídico e económico;
- Patrocínio jurídico e assessoria a pessoas singulares e colectivas;
- Realização de estudos jurídicos de viabilidade de projectos;
- Prestação de serviços de formação e treinamento de entidades e/ou técnicos na área jurídica, económica e social;
- Consultoria jurídica na área de petróleo, gás natural e mineira;
- Produção, análise, desenvolvimento e assessoria em projectos;

h) Desenho e avaliação de projectos económicos;

i) Colecta, análise de dados e de políticas macro económicas;

j) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, representado por dez acções, com valor nominal de mil meticais, cada uma, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Maulate Marques;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Odília Joelma da Silva Massangaie.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da conta a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitar a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou extinção dos sócios)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extintos. Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal ou pelo outro.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrestada, ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele é feita individualmente por qualquer dos sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor como letras, fianças, avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, discussão, e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que os sócios julgarem conveniente, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

Quatro) Nas reuniões das assembleias gerais os sócios poderão fazer-se representar pelo outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado, juntamente com relatório de gerência, com data de trinta e um de Dezembro, para se submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de percentagem legalmente estabelecida para afectação do fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimento ou estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e onze.
– O Ajudante, *Ilegível*.

An Xiao Furniture Factory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Junho de dois mil e onze, na sociedade An Xiao Furniture Factory, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100120283, com o

capital social de vinte mil meticais, os sócios An Xiao, Jiancun Zhang e Jinping Chang, deliberaram alterar a denominação para Union Star Furniture Factory, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação verificada, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Union Star Furniture Factory, Limitada.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mapade Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243458 uma sociedade denominada Mapade Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Henrique Alberto Matavel, casado com Ângela Carlota Manuel Cossa, sem convenção antenupcial, natural de Maputo, residente no Bairro Singathela, Quarteirão dez, casa número sessenta e um, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

José Nelson Fernando Marrima, solteiro, maior, residente no Bairro do FPLM, Quarteirão vinte e um, casa número duzentos e seis, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AC 018030, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos oito de Maio de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Mapade Marketing, Limitada. A sociedade criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no edifício dos Correios de Moçambique, número cento quarenta e um quinhentos e noventa e oito, Bairro Central, número um, Município e Vila da Manhiça.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de comunicação, imagem, marketing, publicidade e propaganda;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas, pertencentes aos sócios Henrique Alberto Matavel dez mil meticais, e José Nelson Fernando Marrima, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações supletivas, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

- a) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já designados gerentes, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado em assembleia geral;
- b) Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias assinaturas dos dois sócios, ou seus representantes com poderes para o efeito;
- c) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Falecimento ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum com os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Vip Bakery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243695 uma sociedade denominada Vip Bakery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hussein Chalha, casado, com senhora Claida Yasmin Noormamed Serage, em regime de separação de bens adquiridos, natural de Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua das Flores, número vinte, oitavo andar, flat três, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160S, emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez;

Segundo: Mohamed Nidal Mohamed Alkurdi, casado com a senhora Iva Carlasuca, em regime de separação de bens adquiridos, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número duzentos e vinte e três, segundo andar,

Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183457P, emitido em Maputo, aos dois de Junho de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vip Bakery, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Sete, Bairro Chingodz, Bamba Shopping, Loja número um, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Indústria de panificação;
- b) Turismo;
- c) Comércio com importação e exportação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio Hussein Chalha, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de nove mil meticais, realizados em dinheiro, pertencente ao sócio, Mohamed Nidal Mohamed Alkurdi, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das quotas, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo, vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios pode efectuar prestações suplementares, na porção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Três) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso ou a título gratuito, e, por mera deliberação do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- d) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada

ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hussein Chalha, o qual é dispensado de caução, com poderes suficientes para gerir a sociedade.

Dois) O sócio Hussein Chalha, disporá dos amplos poderes legalmente consentidos para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade pode nomear desde já como director executivo o senhor Hussein Chalha para proceder à gestão diária da sociedade por um período de três anos ou uma pessoa estranha a ela, que poderá ser nomeado pelo director executivo de igual período.

Quatro) Este, em nome da sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e, delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) É vedado aos sócios de obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios poderão ter remunerações nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal, calculado em cinco por cento desse exercício.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Gigawatt Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e quatro a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N 1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída a escritura de alteração integral parcial do pacto social na sociedade Gigawatt Moçambique, S.A, uma sociedade anónima, que se regea pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Gigawatt Moçambique, S.A é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a geração, exploração, transmissão de energia eléctrica sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas incluindo a sua importação e exportação, bem como todas actividades afins e conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e representado por mil acções de cinquenta meticais, cada uma.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez paga integralmente o respectivo valor nominal.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancelas ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representados por títulos de uma, dez, cem ou mais acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ordinárias ou privilegiadas.

Dois) Serão privilegiadas as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Quando uma acção seja objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade pode adquirir acções e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito a voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de mil acções, pelo menos;
- Ter esse número de acções registadas, ou depositadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazerem-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta registada ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por um notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do numero um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do numero anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no numero um deste artigo pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia geral.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, ordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocatória a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o numero de accionistas presentes ou representados o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que seja expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário e no caso de implementação deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos quinze dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local, a data, a hora e a agenda de trabalhos da reunião.

Três) Os avisos são assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique a ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, devendo porém obter o consentimento dos accionistas titulares das acções privilegiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Para cada conjunto de mil acções conta-se votos.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e director

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral e em particular:

- Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- Propor à assembleia geral a designação da sociedade revisora de contas;
- Gerir participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou pela assembleia geral.

Três) Requerem, no entanto, a maioria absoluta dos votos, sendo um deles obrigatoriamente o de presidente, as deliberações que tenham por objecto:

- A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do numero dois do artigo vigésimo quarto;
- As deliberações sobre as condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem

no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em principio na sede, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros

efectivos, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente, vice presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita fizer parte da mesa de assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais,

serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração, quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Constituição ou reforço de fundo de reserva legal;
- O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidados os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números um e dois do artigo centésimo octogésimo no do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os números um e dois do mesmo artigo trigésimo quarto do Decreto Lei número quarenta e nove trezentos e oitenta e um, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Fica porém, ressalvado o disposto no artigo centésimo sexagésimo nono do mesmo Código.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Afriplanning, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243709 uma sociedade denominada Afriplanning, Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro: Álvaro Luís Fernandes Araújo, divorciado, natural da cidade do Porto, em Portugal, com domicílio em Moçambique para efeito de constituição da presente sociedade na Rua de França, trezentos e cinquenta e seis, segundo andar, Maputo, portador do Passaporte n.º L783879, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e onze, pela República Portuguesa;

Segundo: Sérgio José Camunga Pantie, solteiro, moçambicano, natural de Tete, província de Tete, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013129F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua de França, trezentos e cinquenta e seis, segundo andar, Maputo, NUIT 100883376;

Terceira: Conceita Ernesto Xavier Sortane, casada com Manuel Francisco João, sob o regime de comunhão de bens adquiridos moçambicana, natural de Inhassunge-Quelimane, província da Zambézia, portadora do Passaporte n.º 10PD01197, residente na Rua Aquino de Bragança, número cinquenta e sete, segundo esquerdo, Maputo, NUIT 100883376.

Que outorgam entre si e constituem a sociedade que se regerá pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Afriplanning, Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França, trezentos e cinquenta e seis, segundo andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração pode ser deslocada a sede para qualquer local do território nacional.

Três) Por simples deliberação da administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fiscalização de obras, execução de projecto de arquitectura e engenharias, bem como a construção civil de obras públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em três quotas, sendo uma, no valor nominal de quinze mil metcais, e correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Álvaro Luís Fernandes Araújo; outra, no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a

vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio José Camunga Pantie; e outra, no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Conceita Ernesto Xavier Sortane.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular; e
- b) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador único, obrigando-se com a intervenção desse administrador único.

Dois) O administrador único, no exercício das suas funções, pode fazer-se representar por procurador.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada, e, caso seja remunerada, fixará o respectivo valor.

Quatro) Fica designado como administrador único o sócio Álvaro Luís Fernandes Araújo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Vida Laboratório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243733 uma sociedade denominada Vida Laboratório, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro João Siteo, estado civil solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110265234ZB, emitido no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Abdul Hamid Mussa, casado em regime de comunhão de bens, natural de Pemba, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 100100176690S, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e dez, na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vida Laboratório, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto análises clínicas e consultas médicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Abdul Hamid Mussa com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Pedro João Siteo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os sócios e na ausência de dos sócios, a assinatura de sócio presente e do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Illegível*.

Xang Yan Import & Export Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oitavo de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100243741 uma sociedade denominada Xang Yan Import & Export Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yan Deng, casada com Huaxiang Lin, natural de Jiangsu, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G51269824, emitido no dia três de Maio de dois mil e onze, em Giangsu;

Segundo: Huanxiang Li, maior, natural de Jiangsu, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º G51963950, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, em Giangsu.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xang Yan Import & Export Company, Limitada e

tem sua sede no Bairro Central, Avenida Albert Lithuli, número quatrocentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de pesca e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, divididos pelos sócios Yan Deng, com o valor de sescentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e Huaxiang Li, com o valor de cento e sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yan Deng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Nova Onda

Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Junho de dois mil e onze, da sociedade Nova Onda Telecomunicações, Limitada, matriculada sob o NUEL 100111322, deliberaram a cessão de duas quotas, uma no valor de dezanove mil seiscentos meticais, pertencente a sócia Capital Telecoms (Pty), Ltd, e outra no valor de duzentos meticais, pertencente a sócia Moon Investments & Commerce, Limitada, que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Louis Arnoud de Nooy, respectivamente.

Em consequência da cessões efectuadas é alterado o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma, no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Arnoud de Nooy;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Moon Investments & Commerce, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

